



LEI Nº 1.540 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental situados no Município de Saquarema ficam obrigados a disponibilizar, para consulta, cópias de todas as licenças ambientais aplicáveis às obras, intervenções e reformas realizadas.

§1º Os responsáveis pelo empreendimento deverão permitir, a qualquer cidadão que o requerer e a qualquer momento, a consulta dos documentos citados no caput.

§2º No caso de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, os documentos que comprovam a dispensa formal deverão igualmente estar disponíveis para consulta da população.

Art. 2º Nas placas informativas de obras, intervenções e/ou reformas, sejam estas integrais ou parciais, deverá constar o número de cada licença ambiental aplicável, acompanhado da data de expedição e do nome do órgão ambiental licenciador da mesma.

Art.3º O descumprimento do previsto no art. 1º ou no art. 2º acarretará pena de multa.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei em até noventa dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de dezembro de 2016.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita